



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.174/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Escola Amiga da Terceira Idade, no âmbito das escolas municipais situadas no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Escola Amiga da Terceira Idade” no âmbito das Escolas Municipais situadas no Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Programa disposto no “*caput*” consiste no conjunto de ações voltadas a conscientizar os alunos a respeitarem as pessoas da terceira idade.

Art. 2º O programa “Escola Amiga da Terceira Idade” poderá se desenvolver por meio das seguintes ações:

I - da produção ou realização de desenhos, pinturas, danças ou teatros que estimulem o respeito ao idoso;

II - estímulo à produção de redação com o tema atinente ao respeito e valorização das pessoas da terceira idade;

III - celebração do Dia Internacional da Terceira Idade por meio de mostra cultural a ser realizada na própria unidade escolar;

IV - entre outros recursos igualmente hábeis para tratar do respeito à pessoa da Terceira Idade.

Parágrafo único: a escolha das ações dispostas nos incisos do art. 2º desta Lei ficarão a cargo do Coordenador Pedagógico ou Diretor/a da unidade escolar.

Art. 3º Para efeitos desta Lei serão considerados pessoas da terceira idade, aquelas com idade igual ou superior a 60 anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º As ações do que trata o artigo 2º desta Lei dar-se-ão preferencialmente no dia 01 de outubro de cada ano, em alusão ao Dia Internacional da Terceira Idade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de outubro de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

§2º As reuniões e demais deliberações do Conselho da Cidade de Várzea Grande deverão ser preferencialmente realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 33. As deliberações do Conselho da Cidade de Várzea Grande serão feitas por maioria simples, mediante voto aberto e todos os atos administrativos deverão ser públicos.

Parágrafo único: tem direito a voto o Conselheiro titular, e na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

Art. 34. O Conselho da Cidade de Várzea Grande terá uma Diretoria Executiva que deverá exercer o papel de coordenação e organização do colegiado, composta por 01 Presidente, 01 Vice-presidente, 01 Secretário-Geral e 01 Secretário-Geral-Adjunto.

§1º A Presidência do Conselho da Cidade de Várzea Grande será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§2º Os Conselheiros elegerão, dentre seus membros, os demais componentes, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) Vice-Presidente: escolhido entre os Conselheiros da sociedade civil organizada;

II - 01 (um) Secretário-Geral: escolhido entre os Conselheiros do poder público; e

III - 01 (um) Secretário-Geral-Adjunto: escolhido entre os Conselheiros da sociedade civil organizada.

Art. 35. O Conselho da Cidade de Várzea Grande poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalhos específicos, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 36. O Conselho da Cidade de Várzea Grande deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto Municipal.

CAPÍTULO VIII

CONSELHOS DISTRITAIS DE VÁRZEA GRANDE

Art. 37. Os Conselhos Distritais de Várzea Grande, conhecido pela sigla Condisvag são órgãos colegiados dos distritos do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: cada distrito municipal terá um órgão colegiado.

Art. 38. Nos termos do Plano Diretor, a composição, competências e regulamentação dos Conselhos dar-se-á mediante Decreto Municipal do Poder Executivo, o qual deverá, para cada Distrito, observar:

I - a proporcionalidade entre a quantidade de Conselheiros à quantidade de moradores do Distrito;

II - atribuições específicas às principais demandas do Distrito; e

III - atuação concentrada em projetos e programas que atendam o Distrito representado e os Distritos confrontantes.

Art. 39. O Poder Executivo deverá organizar debates, audiências públicas e consultas públicas específicas aos Distritos, unindo os Conselhos Distritais de Várzea Grande para elaboração de pautas, projetos e programas comuns.

Art. 40. Poder Executivo garantirá suporte técnico, operacional e necessário ao funcionamento adequado dos Conselhos Distritais de Várzea Grande.

CAPÍTULO IX

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 41. A gestão orçamentária participativa obedecerá aos regulamentos da União, do Tribunal de Contas da União, do Estado de Mato Grosso, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e das Leis Municipais específicas que tratem sobre o Plano Plurianual - PPA,

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orgânica Municipal – LOA.

CAPÍTULO X

INICIATIVA POPULAR DE PROJETO DE LEI E DE PLANOS,

PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 42. As iniciativas populares de projetos de leis municipais que tratam sobre o desenvolvimento urbano serão desenvolvidas com base no que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Mato Grosso e da Lei Orgânica Municipal, além de demais normas que tratem do tema.

Art. 43. As iniciativas populares de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderão ser apresentadas ao Conselho da Cidade de Várzea Grande, por qualquer cidadão, acompanhado de mensagem e justificativa, além dos documentos técnicos para a implementação.

Art. 44. Recebido a iniciativa de plano, programa ou projeto de desenvolvimento urbano, o processo será encaminhado à Secretaria responsável para a análise de viabilidade técnica, e após, à Procuradoria Municipal, para a análise jurídica, sendo por final, analisado pelo Conselho da Cidade de Várzea Grande, o qual emitirá manifestação acerca do tema.

Art. 45. Após a manifestação do órgão colegiado do Conselho da Cidade de Várzea Grande, a iniciativa de plano, programa ou projeto de desenvolvimento urbano será encaminhado ao Gabinete do Secretário Municipal de Governo para a análise política do tema.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Conselheiro que dar causa a erros administrativos, de forma comissiva ou omissiva, deverá responder a processo administrativo, e, ao final, se comprovado, será desligado do Conselho, ficando impedido de participar de qualquer colegiado relacionado à gestão democrática de Várzea Grande, pelo período de 04 (quatro) anos, contado a partir do trânsito em julgado do processo administrativo

Parágrafo único: o processo administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, aplicando-se todas as regras da legislação pertinente, devendo, ao final, a decisão ser publicada em diário oficial.

Art. 47. O Regimento Interno deverá deliberar sobre impedimentos, suspensões, atos procedimentais e demais regras processuais.

Art. 48. Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.151/2016 e demais normas em contrário.

Art. 49. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº5.174/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Escola Amiga da Terceira Idade, no âmbito das escolas municipais situadas no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Escola Amiga da Terceira Idade” no âmbito das Escolas Municipais situadas no Município de Várzea Grande.

Parágrafo único. O Programa disposto no “caput” consiste no conjunto de ações voltadas a conscientizar os alunos a respeitarem as pessoas da terceira idade.

Art.2º O programa “Escola Amiga da Terceira Idade” poderá se desenvolver por meio das seguintes ações:

I- da produção ou realização de desenhos, pinturas, danças ou teatros que estimulem o respeito ao idoso;

II- estímulo à produção de redação com o tema atinente ao respeito e valorização das pessoas da terceira idade;

III- celebração do Dia Internacional da Terceira Idade por meio de mostra cultural a ser realizada na própria unidade escolar;

IV- entre outros recursos igualmente hábeis para tratar do respeito à pessoa da Terceira Idade.

Parágrafo único. A escolha das ações dispostas nos incisos do art. 2º desta Lei ficará a cargo do Coordenador Pedagógico ou Diretor/a da unidade escolar.

Art.3º Para efeitos desta Lei serão considerados pessoas da terceira idade, aquelas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 4º As ações do que trata o artigo 2º desta Lei dar-se-ão preferencialmente no dia 01 de outubro de cada ano, em alusão ao Dia Internacional da Terceira Idade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 31 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº268, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Designa servidor para exercer a função Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 335/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **ERONICE DE JESUS SILVA** portador da Cédula de Identidade RG n.0888538-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.784.499.361-87, como **FISCAL DE CONTRATO**, e a servidora **KELLY CAROLINE LEMES PRADO DA SILVA**, portador da cédula de identificação RG n. 19527535 SSPMT, inscrito no CPF sob n.018.088.621-5024.281.441-70, como **SUPLENTE DE FISCAL**, para acompanhar e fiscalizar a execução

da empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, para o **EMAD** cujo o objeto e contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. A partir do dia 09/10/2023.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de dezembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.42/2023

Processo nº882996/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos descartáveis e utensílios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 277/2023

EMPRESA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 22.906.038/0001-60							
ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	240898-8	Mamadeira pequena em plástico, com tampa, atóxico, resistente a temperatura, bico de silicone, capacidade para 50ml, com graduação, acondicionada em embalagem apropriada, prazo de validade indicado na caixa.	MAMITA	Unidade (cód. 1)	530	R\$7,60	R\$ 4.028,00
VALOR TOTAL R\$ 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais)							